



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

SECRETARIA: Turismo e Cultura

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 01 painel de LED P3.9, de 5x3m, para atender as demandas da Secretaria de Turismo e Cultura nas apresentações teatrais da CIA Municipal de Teatro Arte in Cena, dos dias 15 e 16 de maio do corrente ano

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 01 painel de LED P3.9, de 5x3m, para atender as demandas da Secretaria de Turismo e Cultura nas apresentações teatrais da CIA Municipal de Teatro Arte in Cena, dos dias 15 e 16 de maio do corrente ano.

ITEM	UN	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	un	01	Contratação de empresa especializada para locação de 01 painel de LED P3.9, de 5x3m, para atender as demandas da Secretaria de Turismo e Cultura nas apresentações teatrais da CIA Municipal de Teatro Arte in Cena, dos dias 15 e 16 de maio do corrente ano.	R\$ 5.500,00
TOTAL:				R\$ 5.500,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.194/23, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 30 dias contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

At



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

2.3 A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para locação de 01 painel de LED P3.9, de 5x3m, para atender as demandas da Secretaria de Turismo e Cultura nas apresentações teatrais da CIA Municipal de Teatro Arte in Cena, dos dias 15 e 16 de maio do corrente ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá desempenhar a função locação de 01 painel de LED P3.9, de 5x3m, para atender as demandas da Secretaria de Turismo e Cultura nas apresentações teatrais da CIA Municipal de Teatro Arte in Cena, dos dias 15 e 16 de maio do corrente ano, com intuito de propiciar aos munícipes e visitantes momentos de entretenimento e lazer, difundindo a cultura local.

4.1.1. A contratada deverá prestar os serviços na sede do Município, correndo por conta da empresa vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa contratação.

4.1.2. O serviço de contratação de empresa especializada para desempenhar a função de locação de 01 painel de LED P3.9, de 5x3m, nas apresentações teatrais da CIA Municipal de Teatro Arte in Cena, tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 30 dias contados da assinatura da contratação, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.5. Constituirá direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste termo de referência nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.6. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.6.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação.

4.1.6.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

pt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ** A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.6.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto neste termo de referência, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.6.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.7.1. Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência e em consonância com a proposta de preços;

4.1.7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7.3. Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

4.1.7.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

4.1.7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;

4.1.7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;

4.1.7.7. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.1.7.8. Fornecer os produtos e serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

4.1.7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo de referência.

4.1.7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.8. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

4.1.8.1. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de referência e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar as cláusulas do presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

4.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

a) razão de interesse público;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

PA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordo entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início do é a partir da assinatura do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

pt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da emissão de laudo pela Secretaria de Turismo e Cultura.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Para as despesas da contratação em comento serão utilizados os recursos do Política Nacional Aldir Blanc, Lei 14.399, de 08 de julho de 2022

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.192/23, que **"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre *Licitações e Contratos Administrativos*, no âmbito do município de Cotiporã/RS e dá outras providências”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correm por conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Cotiporã, 05 de maio de 2025.

Bruna Tres

BRUNA TRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA